



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROMOÇÃO Nº 1929/22

DATA 30/08/2022

Responsável

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA
FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - PREVIGUAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos do PREVIGUAR, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos para o dia 01 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 075/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 075/2022 que “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso x, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte/MT - PREVIGUAR, e dá outras providências.

O presente pedido tem por escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Impõem-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos do PREVIGUAR, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, e foi autorizada pelos membros do Conselho Curador conforme Ata nº 03/2022 de 30/06/2022.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às sete horas e vinte e nove minutos, reuniram-se nas dependências do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte – PREVIGUAR, localizado à avenida Jatobá, número mil cento e noventa e cinco, bairro centro de Guarantã do Norte-MT, os membros do Conselho Curador: Norival Batista dos Santos, Eduardo Tales dos Santos, Sésseny Lana Fernandes da Silva, Sandra de França, Jean Carlos Amorim, Valentin Pazini Filho, Leo Schaefer, Olivia Almeida Queiroz Hendges e Raimunda Francisca Brito dos Santos para tratar das seguintes pautas: a) Solicitação do Sindicato referente ao servidor Carlos Livino de Melo; b) Prestação de Contas; c) Apreciação de projeto de lei, mediante reavaliação atuarial. Ao iniciar o presidente do Conselho Curador senhor Valentin Pazini Filho cumprimenta os presentes e faz orientações para celeridade da reunião e passa a palavra ao diretor executivo senhor Julio Cesar Santin, que após saudar os presentes apresenta relatório dos recursos financeiros investidos e explana sobre as variações dos percentuais de rendimentos dos últimos meses, convida também os presentes para reunião por videoconferência com representantes do Banco do Brasil, a realizar-se dia primeiro de julho, a partir das oito horas e trinta minutos, para a qual será disponibilizado link de acesso no grupo de mensagens do aplicativo "whatsapp". Ao seguir para a pauta da apreciação de projeto de lei, é apresentado a minuta do projeto e explanada as alterações, os conselheiros solicitam a verificação do termo "remuneração" no projeto sugerindo-se usar o termo "vencimento", conforme artigos 49 e 50 do estatuto do servidor público, solicitando parecer da assessoria jurídica para analisar a proposta de mudança. Os conselheiros aprovam a minuta com a ressalva de correção do termo "remuneração" após parecer. Os conselheiros indagam sobre a dívida da prefeitura com o PREVIGUAR, adquirida em gestões passadas pelo não repasse das contribuições. Para elucidar tal situação, fica deliberado que se levantará as informações pertinentes e repassadas ao conselho na próxima reunião. Passando à próxima pauta, sobre o ofício sindicato dos servidores públicos municipais que solicita pagamento de diferença salarial com juros e correção monetária referente ao servidor Carlos Livino de Melo nos meses de novembro e dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, período no qual exercia a função de diretor executivo. Apresenta-se o ofício de solicitação do Sindicato, apresenta-se também os pareceres da assessoria jurídica e do controle interno da prefeitura, em que ambos sugerem o indeferimento da solicitação argumentando base na não homologação do servidor pela Câmara Municipal de Vereadores na época, não lhe conferindo o direito ao pagamento solicitado por não ter ocupado o cargo de forma regular, a partir da data do indeferimento. O conselheiro Jean faz apresentação do caso, apresentando cópia do ofício da Câmara em que haviam acusações ao servidor Carlos Livino de Melo, em seguida apresentou ofício em que pediu esclarecimentos quanto às acusações, se havia algum registro ou resultado de alguma investigação, após isso apresentou cópia e leu a resposta da Câmara, na qual não foram encontrados registros ou resultados de investigação que desabonassem o servidor Carlos Livino de Melo para exercício do cargo de diretor executivo do PREVIGUAR, fala ainda que nos pareceres tanto da assessoria jurídica quanto da controladoria interna da prefeitura é apontado irregularidade apenas do pagamento e não da atuação do senhor Carlos como diretor executivo. Continuando, o conselheiro Jean aponta que no período supramencionado durante a gestão do senhor Carlos Livino de Melo, nenhum dos atos por ele realizados e/ou assinados foram invalidados pelos órgãos fiscalizadores, e ainda sobre o valor do pagamento, no que se refere à lei sobre o valor de pagamento ao diretor executivo do PREVIGUAR, é possível que o atual diretor executivo esteja recebendo irregularmente acima do valor legalmente fixado. A conselheira Sandra de França fala que a procuradoria da prefeitura deveria investigar a situação que levou à não homologação do servidor Carlos para o cargo de diretor executivo no que tange aos atos por ele assinados, questionando o motivo do pagamento pelo exercício do cargo não ser válido porém os atos realizados no período serem validados. Questiona ainda sobre a responsabilidade da prefeitura por não feito nada, expondo o servidor à essa situação enquanto lhes era conveniente, pois se os atos foram válidos, o exercício do cargo também deve ser considerado válido, pois essa situação pode ocorrer com qualquer servidor que por ventura venha a exercer o cargo de diretor executivo. O presidente do conselho pede que se registre sua opinião de que qualquer



desembolso do PREVIGUAR para o caso deva ser feito por decisão judicial. O conselheiro Eduardo indaga sobre a responsabilidade solidária de cada membro do Conselho Curador caso a situação seja levada ao judiciário, e afirma não ser favorável nem contrário, sendo necessário apurar mais sobre. Jean solicita ao presidente Valentin que investigue sobre o caso do pagamento do servidor Carlos e do pagamento do atual diretor para apresentar ao Conselho Curador. Após as considerações dos conselheiros, opinião não foi conclusiva findou-se por não deferir, nem indeferir solicitando maiores investigações, para qual o PREVIGUAR buscará todas as informações sobre o caso e apresentará em uma próxima reunião para deliberação conclusiva da solicitação, conforme documentação levantada. O diretor executivo pede aos conselheiros para adicionar a pauta da reunião e por consequência à ata, a apreciação do projeto de lei para concessão de revisão geral anual na forma do inciso x, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos do PREVIGUAR, no percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022. Após concordarem é apresentado o arquivo com minuta do projeto de lei e os conselheiros aprovam a minuta que deve prosseguir para os trâmites legais pertinentes. Encerrou-se a reunião às nove horas e dez minutos, encerrando-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, em seguida pelo diretor executivo, pelo presidente do conselho curador e pelos demais membros do conselho presentes.

Calitem Vitor Belotto de Moraes, Juliano Cesar Santini, VALENTIM PAZIM FILHO, Nivaldo Roberto de Souza; Altair Almeida Junior, Rodrigo, Eduardo Teles dos Santos, Jeanny Tamar S. da Silva Bischoff.



A Remessa Online deseja enviar notificações para você.

ARTIGOS
COTAÇÃO

Não, obrigado

Permitir

CADO



Artigos ♦ Economia e mercado ♦ Pessoa Física

Qual é o valor do INPC acumulado 2022?

escrito por Rodrigo Valinor | julho 20, 2022 | 5 minutos de leitura



Assine nossa Newsletter gratuitamente e não perca nada!

Coloque seu melhor email

Inscriver



A Remessa Online deseja enviar notificações para você.

ARTIGOS
COTAÇÃO

Não, obrigado

Permitir

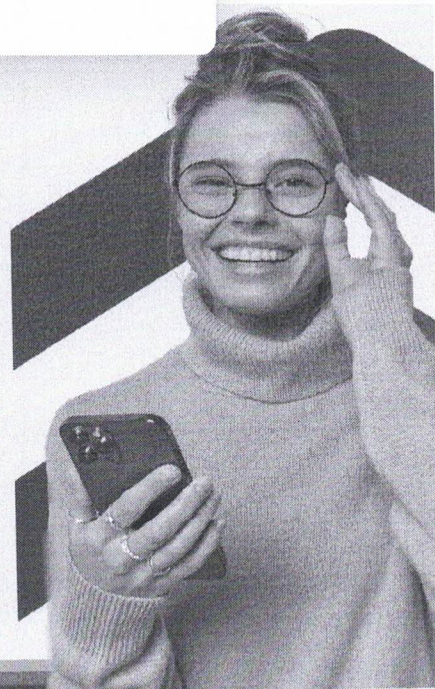
CADO



Invista no exterior e
maximize suas chances
de **aumentar seus ganhos.**

SAIBA MAIS

Remessa Online



Isso porque a inflação acumulada em 12 meses acelerou para 11,92%. É sempre importante acompanhar como está o INPC hoje, na data em questão, pois ele afeta o poder de compra do brasileiro.

Deseja saber informações sobre o INPC? Continue a leitura e saiba tudo sobre esse índice!

Qual o valor do INPC acumulado 2022?

O valor do INPC acumulado em 2022 até o momento é 5,61% e soma 11,92% nos últimos 12 meses: teve alta de 0,62% em junho, contra 0,45% no mês de maio. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou os dados em 12 de julho de 2022.

Assine nossa Newsletter gratuitamente e não perca nada!

Coloque seu melhor email

Inscrever



A Remessa Online deseja enviar notificações para você.

ARTIGOS
COTAÇÃO

Não, obrigado

Permitir

CADO



om as

melhores taxas e prazos!

Simular como Pessoa Jurídica

Simular como Pessoa Física

- vestuário: 1,63%;
- saúde e cuidados pessoais: 0,87%;
- transportes: 0,42%;
- comunicação: 0,09%;
- alimentação e bebidas: 0,78%
- artigos de residência: 0,64%;
- despesas pessoais: 0,41%;
- educação: 0,14%;
- habitação: 0,53%.

Itens que mais contribuíram com o INPC em junho de 2022:

- morango (13,30%);
- passagem aérea (11,32%);
- leite (10,72%);
- gás veicular (15%);
- banana-da-terra (14,49%).

Qual o INPC dos últimos doze meses?

O INPC acumulado nos últimos 12 meses ficou em 11,92%, enquanto em 2022, o índice acumula i

Assine nossa Newsletter gratuitamente e
não perca nada!

Coloque seu melhor email

Inscriver



A Remessa Online deseja enviar notificações para você.

ARTIGOS
COTAÇÃO

Não, obrigado

Permitir

CADO



Confira na tabela a seguir a variação nos últimos 12 meses.

Data	Variação (em %)	Acumulado 12 meses (em %)
Junho/2022	0,62	11,92
Maio/2022	0,45	11,90
Abril/2022	1,04	12,47
Março/2022	1,71	11,73
Fevereiro/2022	1,00	10,80
Janeiro/2022	0,67	10,60
Dezembro/2021	0,73	10,16
Novembro/2021	0,84	10,96
Outubro/2021	1,16	11,08
Setembro/2021	1,20	10,78
Agosto/2021	0,88	10,42
Julho/2021	1,02	9,85
Junho/2021	0,60	9,22

Assine nossa Newsletter gratuitamente e não perca nada!

Coloque seu melhor email

Inscriver



A Remessa Online deseja enviar notificações para você.

ARTIGOS
COTAÇÃO

Não, obrigado

Permitir

CADO



ces de Preços c

Desde 1979, o II

Consumidor de cada região, mostrando como os valores de do mercado varejista variam e imp
nos custos de vida da população.

Diferentemente do IPCA, que mede uma faixa salarial de até 40 salários mínimos, o INPC mede
faixa de até 5 salários mínimos. Isso porque os impactos dos valores de produtos e serviços bás
muito maior para quem vive dentro dessa faixa salarial.

Um exemplo é o valor da cesta básica. Suponhamos que o valor atual seja de R\$ 100. Se ela pas
valer R\$ 150, uma família que vive com um salário mínimo sentirá mais impacto do que uma qu
com 9 ou mais.

O gás de cozinha é considerado no grupo de habitação e as passagens de ônibus e trem/metrô
transporte. Esses dois itens também têm um peso maior a ser considerado no INPC. Já o valor c
combustível e dos automóveis têm maior impacto no IPCA, pois faz mais sentido dentro daquel
de renda.

Como é medido o INPC?

Assine nossa Newsletter gratuitamente e
não perca nada!

Coloque seu melhor email

Inscriver